

Número do Documento: 2747921

RESOLUÇÃO Nº 15/2023

Assunto: Aprova a realização do II Seminário sobre os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e

Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o art. 198 da Constituição Federal, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III – participação da comunidade.

Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

Considerando a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a portaria nº 1/2017/MS, de consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando a portaria nº 1.839/2020 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as ações que envolvam o uso de dados e indicadores para saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre o Módulo de Gestão de Dados e Indicadores (MGDI).

Considerando a lei nº 17.006/2019 do Estado do Ceará, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços públicos de saúde do Estado e de seus municípios em regiões de saúde.

Considerando a nova Lei de Consórcios, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, possibilitando aos entes federativos, Municípios, Estados, Distrito Federal, maior liberdade de associação em diversas formas e em diferentes áreas de atuação: desenvolvimento regional, gerenciamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, saneamento básico, abastecimento, alimentação escolar, execução de projetos urbanos, tecnologias de informação, transporte, turismo, saúde, entre outras.

Considerando que União, Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis pela sua prestação, que se dá por meio de uma rede regionalizada e hierarquizada, a constituir um sistema único de saúde (CF, art. 198) .

Considerando a portaria Conjunta nº 01/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE de 23 de janeiro de 2020, regulamenta a transparência dos consórcios públicos de saúde para fins de celebração de contratos de rateio e recebimento de repasses do Estado do Ceará.

Considerando que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, além de estimular a formação de Consórcios Públicos em Saúde, possibilita cooperação técnica e jurídica, apoio na busca de incentivos financeiros e a criação de coordenação para planejamento, acompanhamento e monitoramento dos consórcios público de saúde do Ceará, bem como dos fóruns permanente para discussão de interesse regional, favorecendo melhor prestação dos serviços de saúde à população.

Considerando que os Consórcios constitui-se numa associação pública, com personalidade jurídica de direito público de natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos. (Art. 2º, I, do Dec. 6.017/07).

Considerando a Recomendação nº09/2023-CANOAS e CTOF da 5ª reunião conjunta ordinária, modo virtual, realizada em 08 e 09/05/2023, com os Conselheiros Estaduais de Saúde, membros das supramencionadas câmaras, apresentam ao Pleno do CESAU/CE pela realização do II Seminário Estadual sobre os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará.

Considerando a deliberação da 28ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde Cesau/CE, realizada no dia 11 de maio de 2023, que apreciou a Recomendação nº 09/2023, da 5ª reunião conjunta ordinária virtual da CANOAS e CTOF, realizada em 08 e 09 de maio de 2023, que trata sobre a realização do II Seminário Estadual sobre os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a realização do II Seminário Estadual sobre os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará.

Art. 2º. O referido Seminário que trata o artigo 1º, será organizado pelas Câmaras Técnicas do CESAU/CE: CANOAS, CTOF e CTGTES.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 11 de maio de 2023



José Araújo Júnior

Presidente



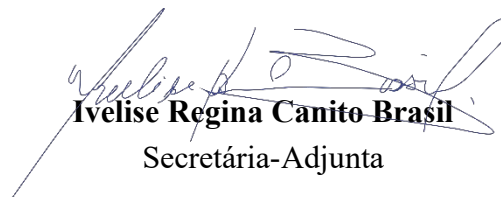
Francisco Adriano Duarte Fernandes

Vice-Presidente



Antônia Márcia da Silva Mesquita

Secretária-Geral



Ivelise Regina Canito Brasil

Secretária-Adjunta